

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO da Mesa da Câmara Nº 06/21

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina medidas administrativas de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, relativas aos processos legislativos e expedientes administrativos.

Art. 2º As funções legislativas exercidas pelos vereadores realizar-se-ão, preferencialmente, por meios de comunicação virtuais e telefônicos.

Parágrafo único. Durante a realização das sessões será mantido o distanciamento entre os vereadores, respeito a todos os protocolos de saúde e distanciamento social, bem como o número de funcionários será reduzido.

Art. 3º As funções administrativas e de assessoria exercidas pelos agentes públicos realizar-se-ão, preferencialmente, na modalidade *home office*.

§ 1º São serviços que, por sua natureza, devem ser prestados de modo presencial e em horário reduzido:

I – Limpeza;

II – Manutenção de equipamentos.

§ 2º Os agentes públicos que cumprirem sua jornada de trabalho, seja em regime presencial, seja em regime de *home office*, farão jus ao recebimento integral da remuneração.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Em razão da necessidade de distanciamento social e não propagação do Coronavírus, é proibido aos agentes públicos, durante a jornada de trabalho, se deslocarem para local diverso da sua residência ou sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, salvo em casos de urgência, devidamente justificados.

§ 4º Por medida de segurança, os servidores/empregados públicos com 60 anos ou mais, gestantes, lactantes, ficam dispensados do ponto, permanecendo à disposição da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, podendo ser convocados a qualquer momento, mantendo sua remuneração integral.

Art. 4º Haverá continuidade dos serviços terceirizados essenciais, em horário reduzido a saber:

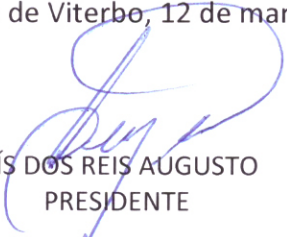
I – limpeza;

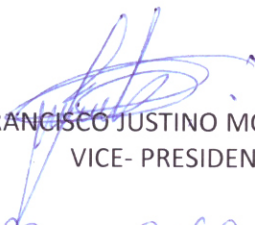
II – Manutenção de equipamentos.

Art. 5º As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

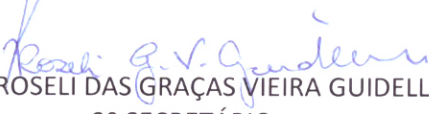
Art. 6º Este Ato entra em vigor em 15 de março de 2021.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de março de 2021.


LUÍS DOS REIS AUGUSTO
PRESIDENTE


FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
VICE- PRESIDENTE


APARECIDA DONIZETE ESTEVAM
1º SECRETÁRIO


ROSELI DAS GRAÇAS VIEIRA GUIDELLI
2º SECRETÁRIO

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo na mesma data.


Rosimeire A. Vieira Hyano – Diretora